



REGULAMENTO DO
220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS
EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 32.158.984/0001-20

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
REGULAMENTO DO 220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	8
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	8
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	16
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	26
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	30
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL	31
CAPÍTULO VII – REGIME DE INSOLVÊNCIA	34
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	37
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO.....	40
CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO	47
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	48
ANEXO I SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A.....	52
ANEXO II SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B.....	53
ANEXO III SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE C.....	54
ANEXO IV SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE D	55

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“Administrador”:	NORONHA TRUST LTDA. , sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na qualidade de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024;
“ANBIMA”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
“Assembleia Geral”:	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, seja ela ordinária ou extraordinária. Dado que o Fundo possui apenas uma Classe, as assembleias especiais da Classe são referidas neste Regulamento como Assembleias Gerais;
“Auditor Independente”:	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços;
“BACEN”:	O Banco Central do Brasil;
“Capital Comprometido”:	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
“Carteira”:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“CDI”:	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“Cessionário”:	É a pessoa que recebeu as Cotas Transferidas;
“Chamadas de Capital”:	As chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 20º abaixo;
“Classe”	Significa a classe única Empresas Emergentes – Responsabilidade Limitada , do 220 Capital Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes – Responsabilidade Limitada ;
“Código ANBIMA”:	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA;

“Código Civil Brasileiro”:	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
“Conselho de Administração”:	É o Conselho de Administração da Empresa Investida ou da <i>holding</i> que controla a Empresa Investida, composto por membros indicados em comum acordo entre o Administrador, os Cotistas e os Consultores Especializados.
“Consultores Especializados”:	A JLPFL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Travessa Jerônimo Peraza, 5, CEP 01402-050, inscrita no CNPJ sob o nº 41.985.898/0001-81 e a RENE VAZ DE ALMEIDA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à R. da Consolação, 2.801, CEP 01416-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.321.232/0001-10, as quais deverão manter-se controladas, respectivamente, por João Luis Pereira Lima Filho e Rene Vaz de Almeida durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 14º, Parágrafo Quinto e seguintes, deste Regulamento;
“Compromisso de Investimento”:	Cada <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;
“Cotas”:	As cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;
“Cotas Subclasse C”:	Significam as cotas subclasse C emitidas pela Classe, com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“Cotas Subclasse D”:	Significam as cotas subclasse D emitidas pela Classe”, com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“Cotistas”:	Os titulares de Cotas;
“Cotistas Subclasse C”:	são detentores das Cotas Subclasse C;
“Cotistas Subclasse D”:	são detentores das Cotas Subclasse D;
“Cotistas Inadimplentes”:	Os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
“Custodiante”:	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável;

“CVM”:

A Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Empresas Alvo”:

As sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, notadamente a Agasus S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, 1985, Jardim São Luis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.212.396/0001-91, bem como outras sociedades que atuem, de forma preponderante, na locação de equipamentos de *hardware* e correlatos, bem como a prestação de serviços na área de tecnologia da informação;

“Empresas Investidas”:

São as Empresas Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Evento de Venda”:

Significa (a) uma transação ou série de transações relacionadas através das quais uma pessoa ou um grupo de pessoas adquira (i) dos Cotistas do Fundo, Cotas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo e os respectivos direitos de voto na Assembleia Geral ou das Empresas Investidas, ou (ii) do Fundo, toda a participação direta do Fundo nas Empresas Investidas, (b) qualquer incorporação ou fusão do Fundo ou das Empresas Investidas em ou com qualquer outra entidade, desde que os Cotistas, nesta transação, tenham transferido, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo e os respectivos direitos de voto na Assembleia Geral ao adquirente das Cotas transferidas, ou (c) venda de todos ou substancialmente todos os ativos do Fundo ou dos ativos das Empresas Investidas.

“Fundo”:

O 220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES;

“Gestor”

O Administrador;

“Instrução CVM 579”:

A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“IPC/FIPE”:	O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
“IPCA”:	O Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“Lei das Sociedades Anônimas”:	É a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades anônimas;
“Outros Ativos”:	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto;
“Partes Relacionadas”:	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);
“Patrimônio Líquido”:	A soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;
“Período de Desinvestimento”:	O período de 4 (quatro) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada;
“Período de Investimentos”:	O período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira integralização da respectiva Chamada de Capital. O Período de Investimentos poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada;
“Prazo de Duração”:	O prazo de duração do Fundo e da Classe, durante o qual o Fundo, por meio da Classe, desenvolverá suas atividades, conforme definido no Artigo 3º deste Regulamento;

“Prêmio Anual”:	É a remuneração devida pelo Fundo ao Consultores Especializados, definida a critério exclusivo do Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 18º, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
“Prêmio de Desempenho”:	É a remuneração devida pelo Fundo ao Consultores Especializados por conta do desempenho da Empresa Investida, conforme previsto no Artigo 18º, Parágrafo Sexto, deste Regulamento;
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa em conjunto o Administrador e o Gestor e individualmente o Administrador ou o Gestor;
“Regulamento”:	O presente regulamento do Fundo;
“Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados”:	É a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Consultores Especializados em contrapartida à prestação dos serviços de consultoria especializada, conforme prevista no Artigo 18º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento;
“Resolução CVM 30”:	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 175”:	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“Taxa de Administração”:	A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, escrituração de Cotas, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
“Transferência”:	Qualquer transferência, doação, venda, cessão, penhor, hipoteca, concessão de garantia ou outra forma para dispor, direta ou indiretamente, de todo ou parte das Cotas, ou qualquer rendimento ou direitos oriundos das Cotas, de acordo com este Regulamento;
“Transferida”:	Significa a concretização de uma Transferência;
“Valores Mobiliários”:	As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

REGULAMENTO DO 220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O 220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, nos termos do Art. 1.368-C e seguintes do Código Civil, é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo terá uma única Classe de Cotas, designada “**Classe de Cotas do 220 Capital Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes – Responsabilidade Limitada**”. Nos termos do art. 10, inciso I, e do art. 48, ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e do Art. 9º, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, este Regulamento não conta com um anexo descritivo da Classe. Todas as disposições e informações sobre o Fundo, a Classe e as Cotas, conforme requeridas pela Resolução CVM 175, encontram-se adequadamente previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas subdividem-se em Subclasse C e Subclasse D, descritas neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices.

Artigo 2º O Fundo destina-se a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Único O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 3º O Fundo e a Classe terão Prazo de Duração de 8 (oito) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 4º A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

Artigo 5º Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e entre si terá como parâmetros as obrigações previstas: (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo seus anexos, apêndices e suplementos, conforme aplicável; (c) nos respectivos contratos e instrumento que regem a prestação de serviços, conforme aplicável; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

Parágrafo Segundo A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável. Não haverá, portanto, solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviços eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe. Cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos e decorrentes de seus próprios atos e omissões.

Parágrafo Terceiro A celebração de contratos de garantias prestadas pelo Fundo nas Empresas Investidas, observando o Art. 26, item (xi), do Regulamento, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária da Gestora e/ou Administradora com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos prestadores de serviços essenciais, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seu prestadores de serviços essenciais não se misturam, não sendo a Gestora e/ou Administradora responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou default das Empresas Investidas.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 6º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Segundo Em consonância com o disposto no Artigo 6º acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Empresas Alvo e Empresas Investidas que tenham sido constituídas com o objeto principal de atuar, de forma preponderante, na locação de equipamentos de *hardware* e correlatos, bem como a prestação de serviços na área de tecnologia da informação.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; e (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Quarto Não serão realizados investimentos em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Quinto É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos, bem como realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas.

Parágrafo Sexto O Fundo não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior.

Artigo 7º As Empresas Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, ressalvado o disposto no Artigo 8º abaixo, Parágrafo Primeiro, abaixo, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro As Empresas Investidas ou a(s) *holding(s)* que detenham o controle das Empresas Investidas deverão possuir um Conselho de Administração, em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas, composto por 5 (cinco) conselheiros, todas pessoas físicas, podendo ser eleitos e destituídos a qualquer tempo por decisão do Administrador, dos Cotistas e do Consultores Especializados.

Parágrafo Segundo É admitida a nomeação, como membro do Conselho de Administração, de Cotistas e Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo, desde que preencham todos os requisitos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro deverá ser indicado.

Parágrafo Quarto A indicação dos membros do Conselho de Administração será objeto de deliberação em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim, inclusive para definição de sua remuneração, se aplicável.

Parágrafo Quinto Além das matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas, o Conselho de Administração terá como funções:

- (i) discutir e fixar metas e diretrizes das Empresas Investidas;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento das Empresas Investidas, inclusive requerer a realização de Chamada de Capital do Fundo, na qualidade de acionista das Empresas Investidas, nos termos do Artigo 19º, Parágrafo Segundo, do Regulamento;

- (iii) acompanhar as atividades dos executivos nas Empresas Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Empresas Investidas;
- (iv) deliberar e aprovar a outorga de opção de compra de ações da Empresa Investida para empregados chave da Empresa Investida (que não aqueles vinculados ao Consultores Especializados), limitado à 5% (cinco por cento) do capital social da Empresa Investida;
- (v) deliberar e aprovar as condições para a contratação e renovação de seguros de responsabilidade civil (D&O) para todos os membros do Conselho de Administração e diretoria das Empresas Investidas;
- (vi) negociar e aprovar o Prêmio Anual dos Consultores Especializados, bem como a remuneração dos executivos das Empresas Investidas (que não aqueles sócios dos Consultores Especializados);
- (vii) autorizar a celebração de qualquer acordo ou outra decisão com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que uma Empresa Investida tenha interesse);
- (viii) autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos por uma Empresa Investida que exceda US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Empresa Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;
- (ix) autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos ou acordos de venda ou que envolvam geração de renda por uma Empresa Investida que exceda US\$ 150.000 (cento e cinquenta mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Empresa Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;
- (x) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pela Empresa Investida (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pela Empresa Investida, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (xi) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos das Empresas Investidas.

Parágrafo Sexto Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, as Empresas Investidas deverão indenizar cada membro do Conselho de Administração e os executivos das Empresas Investidas contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Conselho de Administração ou executivos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Conselho de Administração ou executivo não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação deste membro do Conselho de Administração ou executivo era no melhor interesse das Empresas Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Conselho de Administração ou executivo motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

Parágrafo Sétimo Os membros do Conselho de Administração e os executivos das Empresas Investidas não podem ser responsabilizados por desvalorização das Empresas

Investidas, por qualquer prejuízo causado às Empresas Investidas ou ao Fundo ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações das Empresas Investidas, do Fundo e/ou dos Cotistas em relação ao Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento e da Lei.

Parágrafo Oitavo As Empresas Investidas reembolsarão os membros do Conselho de Administração com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades de conselheiro.

Artigo 8º As Empresas Investidas deverão possuir receita bruta anual inferior ao previsto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Parágrafo Primeiro As Empresas Investidas que se enquadrem no limite previsto no *caput* estão dispensadas de cumprir as práticas de governança de que trata o Artigo 7º acima, incisos (i), (ii) e (iv).

Parágrafo Segundo Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da companhia objeto de investimento pelo Fundo exceda ao limite previsto no *caput*, a sociedade deve atender integralmente ao Artigo 7º acima em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do respectivo exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

Parágrafo Terceiro A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo Quarto As Empresas Alvo ou Empresas Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou receita bruta anual superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da classe, conforme § 3º do Artigo 15 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto O disposto no Parágrafo anterior não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outra classe cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em participações, desde que suas demonstrações contábeis de tal fundo ou classe de cotas não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Artigo 9º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou em cotas de outros fundos de investimento em participações; e
- (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Para os fins do disposto no item (i) do *caput*, caso venha a adquirir cotas de fundos de investimento em participações, o Fundo será obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da sua Carteira, exceto as aplicações em -cotas de fundos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Administrador.

Parágrafo Segundo É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de outras classes de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Terceiro O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Quarto O limites previstos no *caput* deste Artigo não são aplicáveis durante o prazo para as aplicações a partir de cada integralização de cotas, previsto no Artigo 10º, item (i), abaixo

Artigo 10º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no item (i) do Artigo 9º acima, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

Parágrafo Primeiro Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no item (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos

recursos (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Segundo Para o fim de verificação do enquadramento previsto no item (i) do Parágrafo Quinto acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Capítulo IV do Anexo IV da Resolução CVM 175, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Quarto Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 11º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador, exceto quando o Administrador ou Gestor atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto no *caput* acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto Os fundos de investimento administrados pelo Administrador poderão realizar investimentos em sociedades que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo.

Parágrafo Quinto É permitido ao Administrador adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo, não sendo permitida a manifestação de voto em Assembleia Geral.

Artigo 12º O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada.

Parágrafo Primeiro Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Artigo 12º, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Empresas Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas.

Parágrafo Quarto Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros.

Parágrafo Quinto Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

Artigo 13º Não obstante os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviço Essenciais na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo os Prestadores de Serviço Essenciais, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Único Da mesma forma, nenhum dos Cotistas pode, em qualquer circunstância, ser responsabilizado por eventuais contingências ou obrigações do Fundo e/ou de outros Cotistas em relação ao Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o Cotista não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Empresas Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos Cotistas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 14º O Fundo é administrado e gerido pela **NORONHA TRUST LTDA.**, sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo O Fundo contará, ainda, com os serviços de consultoria especializada prestados por **JLPFL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Travessa Jerônimo Peraza, 5, CEP 01402-050, inscrita no CNPJ sob o nº 41.985.898/0001-81 e **RENE VAZ DE ALMEIDA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à R. da Consolação, 2.801, CEP 01416-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.321.232/0001-10, as quais deverão manter-se controladas, respectivamente, por João Luis Pereira Lima Filho e Rene Vaz de Almeida durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto e seguintes, abaixo.

Parágrafo Terceiro As demonstrações contábeis anuais do fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quarto Para fins do disposto no Artigo 11, inciso XXI do Anexo V, do Código ANBIMA, a equipe-chave mantida pelo Administrador para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da Carteira do Fundo será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista, com experiência profissional no mercado financeiro.

Parágrafo Quinto Durante o Prazo de Duração do Fundo, os Consultores Especializados deverão manter João Luis Pereira Lima Filho e Rene Vaz de Almeida como executivos das Empresas Investidas. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo dos executivos das Empresas Investidas com as Empresas Investidas, o Consultor Especializado deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, comunicar os Cotistas e o Administrador do Fundo, bem como providenciar, com o auxílio do Administrador, a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da indicação.

Parágrafo Sexto Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pelos Consultores Especializados, os Consultores Especializados terão o direito de fazer uma segunda indicação, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feitas em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo Sétimo Caso a Assembleia Geral resolva novamente reprovar os substitutos indicados pelos Consultores Especializados, nos termos dos parágrafos acima, o Consultores Especializados deverão contratar, às suas expensas, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil, que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, com boa formação acadêmica local e MBA no exterior.

Parágrafo Oitavo Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pela empresa especializada em recrutamento, nos termos acima, os Consultores Especializados deverão definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, promovendo a sua inclusão no quadro de sócios dos Consultores Especializados.

Artigo 15º São obrigações dos Prestadores de Serviço Essenciais, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhes competem:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Resolução CVM 175 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis;

Parágrafo Primeiro Especificamente, compete ao Administrador, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 25º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 175, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, conforme aplicável, devendo, ainda, atualizar os Cotistas a respeito de quaisquer informações que representem conflito de interesse;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

- (vii) obter as informações necessárias para determinar se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas, e o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Segundo Compete ao Gestor, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (ii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou de sócios com as Empresas Investidas de que o Fundo seja acionista ou sócio;
- (iii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (iv) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas de suas recomendações e respectivas decisões;
- (v) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Empresas Alvo, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, na forma prevista neste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 7º acima; e
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Parágrafo Terceiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (iv) do Parágrafo Segundo deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Quarto Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, envolvendo os Prestadores de Serviço Essenciais deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Quinto São direitos e obrigações dos Consultores Especializados, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prestar assessoria estratégica às Empresas Investidas, inclusive mediante a indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Empresas Investida;
- (ii) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Gestor e do Conselho de Administração eventuais oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo;
- (iii) fornecer ao Gestor e ao Conselho de Administração informações detalhadas a respeito das operações e resultados das Empresas Investidas;
- (iv) assessorar o Gestor e o Conselho de Administração, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Empresas Alvo, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Resolução CVM nº 175 e do presente Regulamento;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (vi) cumprir todas as disposições do presente Regulamento e das normas aplicáveis;
- (vii) enviar ao Gestor e ao Conselho de Administração, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Empresas Investidas, auditados por auditores independentes registrados na CVM;
- (viii) enviar ao Gestor e ao Conselho de Administração, trimestralmente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social do Fundo, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Empresas Investidas;
- (ix) enviar ao Gestor e ao Conselho de Administração, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do exercício social, o orçamento anual das Empresas Investidas, preparado trimestralmente, e incluindo um balanço patrimonial, um demonstrativo de resultados e um demonstrativo de fluxo de caixa;
- (x) não receber de qualquer fornecedor das Empresas Investidas qualquer presente com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou qualquer comissão por negócios realizados pelas Empresas Investidas;
- (xi) indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração, sujeito à aprovação do Gestor;
- (xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultores Especializados, incluindo a sua atuação e de seus executivos junto às Empresas Investidas.

Artigo 16º É vedado aos Prestadores de Serviço Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, (a) salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de capital comprometido;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no item (ii)(b) do *caput* só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) do *caput* deste Artigo, os Prestadores de Serviço Essenciais devem zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página dos Prestadores de Serviço Essenciais na rede mundial de computadores.

Artigo 17º Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar os Prestadores de Serviço Essenciais, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia de algum dos Prestadores de Serviço Essenciais, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, Assembleia Geral para eleição de seu substituto ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas. A CVM convocará Assembleia Geral na hipótese de descredenciamento. Não havendo convocação por parte do Administrador ou da CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados do descredenciamento ou da renúncia, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista, na forma do Artigo 108 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia de algum dos Prestadores de Serviço Essenciais, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, na forma do Artigo 108, § 1º, da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear Prestador de Serviço Essencial temporário até a eleição de um novo, na forma do Artigo 108, § 3º, da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto A destituição ou substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Artigo 29º abaixo.

Artigo 18º Serão devidas pelo Fundo ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante as seguintes taxas, calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesa do Fundo e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sem distinção por Subclasse:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	O Administrador fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido durante todo o Prazo de Duração, observado: (i) o montante mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), limitado ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, sendo tais valores corrigidos anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier substituí-lo, desde a data de transferência do Fundo para a atual Administrador (11/06/2024); e (ii) que do montante descrito acima, já se considerando o disposto no item (i) acima, será subtraída a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme descrito abaixo.
Taxa de Gestão	A remuneração da Gestora será deduzida da Taxa de Administração, e corresponderá a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais corrigida anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a data de transferência do fundo para a atual administradora (11/06/2024)
Taxa Máxima de Custódia	A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração, e corresponderá a 0,035%. (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 10.416,00 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a data de transferência do fundo para a atual administradora (11/06/2024).
Ausência de Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe é constituída sob o regime fechado, nos termos da Resolução CVM 175, Parte Geral e Anexo Normativo IV, e que não há distribuidores para as Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Regulamento, nos termos do Ofício-Circular-

	Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos coordenadores e intermediários que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova oferta pública de distribuição primária de Cotas, caso aplicável, será prevista nos documentos da respectiva oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.
--	--

Parágrafo Primeiro As taxas acima descritas, nos termos da legislação aplicável, não compreendem a remuneração devida ao Auditor Independente e demais encargos do Fundo, previstos no Artigo 39º abaixo e/ou na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída a ser paga pelo Cotista do Fundo, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços de consultoria prestada ao Fundo, os Consultores Especializados farão jus a uma remuneração mensal bruta de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) corrigidos a partir de janeiro de 2024, a cada período de 12 (doze) meses, pelo CDI acrescido de 1% (um por cento) ao ano desde janeiro de 2024, sem distinção por Subclasse (“Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados”). A remuneração mensal será paga diretamente aos Consultores Especializados na ordem de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Parágrafo Quarto A Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados será apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto Os Consultores Especializados poderão fazer jus a um Prêmio Anual, sujeito à aprovação do, e a ser definido pelo Conselho de Administração, devidamente registrado em ata, pago no mês de junho de cada ano, que não deverá ser menor do que 25% (vinte e cinco por cento) e não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da soma anual da Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados vigente à época do respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto Os Consultores Especializados farão jus a Prêmio de Desempenho (**PD**), apurado individualmente para cada Subclasse, que será devido somente quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas corrigido por 140% (cento e quarenta por cento) da variação do CDI, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano, considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Retorno Preferencial” ou “RP”), conforme descrito abaixo:

$$PD = P \times (DR - CI \times RP)$$

DR: somatório de todas as Distribuições de Resultados aos Cotistas, líquido do Prêmio de Desempenho;

CI: somatório do valor do Capital Integralizado de todos os cotistas de cada Subclasse;

RP: Retorno Preferencial, conforme abaixo:

Mínimo (140% x CDI; 12% ao ano), apurado pelo número de dias úteis entre a data de cada integralização e data dos pagamentos de distribuição de resultado aos cotistas do Fundo.

O “P” (Percentual de Prêmio Desempenho, composta pela soma de três parcelas:

$$P = P1 + P2 + P3$$

Sendo que:

Para a Subclasse C o prêmio máximo será de 30% (trinta por cento);

Para a Subclasse D o prêmio máximo será de 20% (vinte por cento);

P1: percentual fixo de 10% (dez por cento) para a Subclasse C e 0% (zero por cento) para a Subclasse D;

P2: para a Subclasse C, percentual variável linearmente proporcional ao prazo de prestação de serviço dos Consultores Especializados ao Fundo, podendo variar de 0% (zero por cento) (caso os Consultores Especializados deixem de prestar serviços ao Fundo no mesmo mês da aplicação) a 10% (dez por cento) (caso os Consultores Especializados continuem prestando serviços ao Fundo por pelo menos 60 (sessenta) meses após a integralização). Na hipótese de um Evento de Venda das Empresas Investidas, em período anterior ao 60º (sexagésimo mês) e posterior ao 36º (trigésimo sexto mês) do início da prestação de serviços, o P2 será acelerado, caso o retorno aos Cotistas atinja um múltiplo de 3 (três) vezes do valor total integralizado de cada Cotista. Para a Subclasse D o P2 será de 0% (zero por cento);

P3: percentual variável proporcional ao retorno anual em reais de cada Cotista (Tx) no momento da liquidação do Fundo podendo variar, para cada Classe, conforme as condições descritas a seguir:

Resultado do Tx	% P3 até 5 anos	% P3 após 5 anos
Menor que 20% a.a. + AI	0% (zero)	0% (zero)
Entre os limites	% calculado pela fórmula: $(Tx - 20 - AI) / 15$	% calculado pela fórmula: $(Tx - 20 - AI) / (Tmax - 20 - AI)$
Maior ou igual Tmax	100%	100%

Para a Subclasse C: $P3 = (\%P3) * 10\%$;

Para a Subclasse D: $P3 = (\%P3) * 20\%$;

Para apuração do P3 até 5 anos do início: $Tmax = 35\% \text{ a.a.} + AI$;

- Subclasse C: a data base de início é o dia 30/04/2019;
- Subclasse D: a data base de início é o dia 30/12/2021;

Para 6º (sexto) ano em diante do Prazo de Duração, temos:

$$Tmax = \{[(1,35^5) * ((1,20)^{(n-5)})]^{(1/n)}\} - 1$$

Onde n = número do ano que está sendo realizada a amortização;

Se $20\% \leq Tx < Tmax$ então $P3 = (Tx - 20\%) / (Tmax - 20\%) * 10\%$,

Se $Tx > Tmax$ então $P3 = 10\%$

Como exemplo no sétimo ano:

$$7^\circ \text{ ano: } Tmax = \{(1,35^5) * (1,20)^2\}^{1/7} - 1 = 30,53\%$$

O “Retorno Anualizado do Cotista” (Tx), será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando-se as datas de recebimentos e pagamentos realizados pelo Fundo, e os montantes referentes aos respectivos pagamentos e recebimentos, em moeda corrente brasileira (Real - R\$). É certo que o RP (Retorno Preferencial) na sua respectiva data de pagamento, e o valor deste Prêmio de Desempenho (**PD**) também serão considerados parte integrante dos pagamentos realizados pelo Fundo aos Cotistas.

AI se refere ao “Ajuste de Inflação”, que será expresso em percentual e calculado pela média geométrica das diferenças entre a inflação anual no Brasil (IPCA) e a inflação anual dos Estados Unidos da América (US Inflation – Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U-nsa). A Tabela abaixo ilustra o ajuste de inflação em um período hipotético:

	Ano 1*	Ano 2*	Ano 3*	Ano 4*	Ano 5*
IPCA - BR	3,0%	5,0%	10,0%	3,0%	1,0%
CPI - USA	2,0%	2,0%	2,0%	1,0%	2,0%
Diferença Anual	1,0%	3,0%	8,0%	2,0%	-1,0%

Média Geométrica do diferencial de Inflação Anual: $AI = \sqrt[5]{(1,01 \times 1,03 \times 1,08 \times 1,02 \times 0,99)}$	2,56%
Exemplo: - Limite Inferior do Tx no P3: (20% + 2,56%)	Exemplo: 22,56%
- Limite Superior do Tx no P3: (35% + 2,56%)	37,56%

(*) Períodos de 12 meses a partir do mês do primeiro investimento do fundo até o fechamento do fundo, de acordo com os índices oficiais divulgados até a data de cálculo, pro-rata pelo período.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de destituição dos Consultores Especializados sem justa causa, será devido Prêmio de Desempenho (**PD**) considerando P1 integral, P2 *pro-rata*. Nesta hipótese, o pagamento será feito aos Consultores Especializados após a alienação das Empresas Investidas pelo Fundo e o retorno do capital aos Cotistas. No entanto, o Administrador, o Conselho de Administração e os Consultores Especializados poderão mutuamente acordar a antecipação do evento de pagamento e definir o valor total do Prêmio de Desempenho (**PD**), de acordo com a avaliação definida pelas partes, sujeito à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo Os Consultores Especializados farão jus à Prêmio de Desempenho (**PD**), apurado para cada Subclasse De cotas individualmente, somente quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas acrescido do Retorno Preferencial.

Parágrafo Nono Na hipótese de destituição dos Consultores Especializados com justa causa, não será devido Prêmio de Desempenho (**PD**).

Parágrafo Décimo No quinto aniversário após a realização do primeiro investimento pelo Fundo, ou caso ocorra algum evento que possa impactar de forma significativa o Prêmio de Desempenho (**PD**) – o que ocorrer antes, os Consultores Especializados e o Conselho de Administração entrarão, de boa-fé, em discussões para eventuais ajustes no Prêmio de Desempenho (**PD**), se necessário. Os ajustes deverão ser acordados entre os Consultores Especializados e o Conselho de Administração e estarão sujeitos à aprovação em Assembleia Geral; caso não haja consenso entre os Consultores Especializados e o Conselho de Administração ou aprovação em Assembleia Geral em relação à ajustes na Prêmio de Desempenho (**PD**), as regras estabelecidas nos parágrafos anteriores continuam válidas.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 19º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada mês, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo

extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo Terceiro Subclasse de Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são divididas em Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D.

Parágrafo Quarto Direito Políticos. As Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D terão os mesmos direitos políticos, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Direitos Econômicos. As Cotas Subclasse C e Subclasse C farão jus as mesmas condições de prioridade e proporção em amortizações e resgate, diferenciando-se entre si, notadamente, mas não se limitando a, no que se refere à forma de cálculo específica de cada Subclasse para pagamento do Prêmio de Desempenho, conforme previsto no Artigo 18º, Parágrafo Sexto, deste Regulamento.

Artigo 20º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 10º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Gestor, sem que haja necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais). As Chamadas de Capital para a realização de investimentos que excedam o valor acima mencionado, somente poderão ser realizadas pelo Gestor após aprovação prévia do Conselho de Administração, o qual deverá indicar expressamente a destinação dos recursos.

Parágrafo Terceiro A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome, assinatura e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; (iii) a indicação da respectiva Subclasse de Cotas; (iv) o preço de subscrição.

Parágrafo Quarto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor qualificado ou profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das

Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Quinto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Gestor deverá comunicar o Cotista para que este regularize a Chamada de Capital em até 3 (três) dias úteis. Caso o Cotista, não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) dias, será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Gestor, inclusive para compensar as perdas e danos referidos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotistas, os demais Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão autorizar o Gestor a deixar de aplicar as penalidades previstas no parágrafo anterior.

Artigo 21º As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo, nos termos da política de investimentos descrita neste Regulamento, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

Parágrafo Primeiro A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX (sistema de pagamento instantâneo instituído pelo BACEN) para a conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

Parágrafo Segundo Os Valores Mobiliários conferidos pelos Cotistas para fins de integralização das respectivas Cotas serão valorados pelo seu valor justo, respaldado em laudo de avaliação.

Parágrafo Terceiro Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Artigo 22º As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e Cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o Cessionário assumir, por escrito, todas

as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

Parágrafo Segundo O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Assembleia Geral convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista do Fundo, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo Administrador, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo.

Parágrafo Quinto No caso de transferência de Cotas nos termos deste Artigo, o Cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Sexto Qualquer Transferência em violação de qualquer disposição deste Regulamento será nula e sem efeito e não será obrigatória ou será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Cessionário não será tratado ou considerado como um Cotista para qualquer propósito. No caso de qualquer Cotista, em qualquer momento, transferir suas Cotas em violação de qualquer das disposições Regulamento, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e recursos previstos em lei, terão direito requerer uma ordem para impedir

tal Transferência, sendo expressamente reconhecido que a violação das disposições previstas neste item não poderá ser convertida em indenização aos demais Cotistas.

Artigo 23º O saldo do Capital Comprometido ainda não integralizado será corrigido com base no IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, conforme descrito em cada Compromisso de Investimento.

Artigo 24º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido.

Parágrafo Segundo Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Oitavo do Artigo 24º acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo Quarto As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma subclasse.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 25º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização, observado o previsto abaixo e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento simultâneo aos cotistas das Subclasses C e D do “Retorno Preferencial”, proporcional a quantidade de cotas de cada cotista no capital total do Fundo, entendido como o rendimento sobre o valor do capital integralizado corrigido por 140% (cento e quarenta por cento) do CDI ao ano, limitado ao percentual de 12% (doze por cento), considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado conforme as datas de aportes e de distribuições de recursos;
- (ii) pagamento integral do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse C e Subclasse D, simultaneamente, proporcional a quantidade de cotas de cada cotista no capital total do Fundo; e

- (iii) os recursos excedentes após os pagamentos descritos nos itens (i) e (ii) acima serão distribuídos simultaneamente aos Cotistas das Subclasses C e D, na proporção do capital integralizado total do fundo, deduzido o valor do Prêmio de Desempenho (PD) devido ao Consultor Especializado, calculado para cada Subclasse De Cotas especificamente.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos Consultores Especializados (e seus executivos), bem como a escolha de seu substituto;
- (iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) o aumento ou alteração no critério de apuração das taxas ou da remuneração devida aos Consultores Especializados;
- (vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados;
- (x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Oitavo, Parágrafo Terceiro, acima;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;

(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e os Prestadores de Serviço Essenciais e entre do Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;

(xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

(xvi) definição, em conjunto com o Administrador e com os Consultores Especializados, dos membros do Conselho de Administração das Empresas Investidas.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, ainda, envolver a redução das taxas, devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Administração.

Artigo 27º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, conforme previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput*, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Sexto O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 28º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Caso alguma Cotista seja uma entidade que agrupe investidores, este deverá votar de acordo com as instruções de seus respectivos investidores e de acordo com seus documentos societários, de modo que tal voto do Cotista no Fundo possa ser dividido em relação a um assunto específico de acordo com as instruções dos respectivos investidores.

Artigo 29º As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 22, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, ressalvado o disposto no respectivo parágrafo único.

Artigo 30º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 31º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo a ausência de resposta neste prazo considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 32º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Conselho de Administração ou executivos dos Consultores Especializados; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Consultores Especializados, dos Cotistas e/ou dos membros do Conselho de Administração e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII – REGIME DE INSOLVÊNCIA

Artigo 34º Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo a saber: (a) eventos atípicos de flutuações de mercado, (b) risco sistêmico, (c) condições adversas de liquidez, (d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, e (e) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte de qualquer das Empresas Investidas.

Artigo 35º Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 36º A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e conforme elencado abaixo.

Artigo 37º Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente: (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no art. 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Segundo Se, após a adoção das medidas previstas acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção de tais medidas acima expostas será facultativa.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de

prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 19, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo.

Parágrafo Quarto Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro (b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo, não se aplicando o disposto no item 19.4.5 abaixo.

Parágrafo Quinto Na Assembleia de Cotistas prevista Parágrafo Primeiro (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do art. 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Parágrafo Sexto A implementação, pelo Administrador, da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro (b) acima estará sujeita à existência de disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas prevista no Parágrafo Primeiro (b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas do Parágrafo Primeiro (b) acima, caso não exista disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

Parágrafo Sétimo O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia mencionada no Parágrafo Primeiro (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo Oitavo Se a Assembleia de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Parágrafo Quinto acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Sexto acima.

Artigo 38º Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante de vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39º Adicionalmente às Taxa de Administração, à Taxa de Gestão, e à Taxa Máxima de Custódia, e aos demais encargos previstos na regulamentação aplicável, notadamente nos termos do Art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Subclasse De cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- (xx) prêmios de seguro;
- (xxi) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento;
- (xxii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (que não o Prêmio Anual, o Prêmio de Desempenho e a Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados), no valor estimado de: (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social; e
- (xxiii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral de Cotistas, tais como as despesas com registro em cartório, despachante, autenticações, correspondências e outras correlatas.

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 40º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo Primeiro Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução da CVM 579.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;
- (ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

- (vii) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;
- (viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;
- (x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e
- (xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 41º O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L à Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e o Regulamento do Fundo.

Parágrafo Único A informação semestral referida no item (ii) do *caput* deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 42º O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, as seguintes informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias a ata da Assembleia Geral, após a sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,
- (ii) nas hipóteses listadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 40º acima, elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 43º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

Artigo 44º Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (ii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS PRESTADAS PELO FUNDO:** Consiste no risco de as Empresas Investidas do fundo tomarem dívidas nas quais a Classe figure como um dos garantidores, seja através de aval, fiança, coobrigação ou constituição de garantias reais sobre os ativos da Classe. Tais operações deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, nos termos do Art. 26, item (xi) acima. Na hipótese de inadimplemento de tais obrigações pelas Empresas Investidas, a Classe poderá ser chamada a adimpli-las, ou mesmo sofrer constrições judiciais sobre seus ativos, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe e sua capacidade amortizar as Cotas.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações do Fundo e/ou da Classe, destaca-se que os Prestadores de Serviço Essenciais não podem ser responsabilizados em caso de inadimplemento, uma vez que não atuam como garantidores das operações do fundo. Os Prestadores de Serviço Essenciais são prestadores de serviços do Fundo, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do fundo.

Essa segregação patrimonial, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo e/ou à Classe são independentes e distintos daqueles pertencentes aos Prestadores de Serviço Essenciais, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos dos Prestadores de Serviço Essenciais em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o fundo

- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de

natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(iv) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, **(ii)** solvência das Empresas Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas

poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(vii) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;

(viii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(ix) **RISCO DE DILUIÇÃO:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;

(x) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e

contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.;

(xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xiv) **RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO, RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação em mercado organizado. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. As Cotas não serão registradas para negociação em mercado organizado, o que poderá em menor liquidez, bem como restrição de negociação por determinados investidores que, em razão da regulamentação própria aplicável ao investidor, não podem adquirir valores mobiliários fora dos mercados de bolsa e balcão organizado. Adicionalmente, em razão de as Cotas não serem admitidas à negociação em mercado organizado, não se pode assegurar qualquer disponibilidade de informações sobre preços praticados ou sobre os negócios realizados em eventual negociação de Cotas ;

(xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão

ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xix) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS E RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Essas alterações podem incluir (i) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (ii) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de

2023, conforme alterada (“Lei 14.754”) estabelece que fundos de investimento participações (FIPs) classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (“Come-Cotas”). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do c (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não Residentes (“INR”) não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal. Por fim, caso não seja possível atender aos requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM, o Fundo pode não ser considerado como fundos de investimento participações para os fins da Lei 14.754, eventualmente sujeitando os rendimentos de seus cotistas a alíquotas superiores a 15%, segundo o regime geral de tributação de fundos de investimento, nos termos da Lei 14.754; nessa hipótese, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue (sem prejuízo de disposições específicas aplicáveis a Cotistas segundo sua natureza e situação específicas): 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xxi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS** - Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

(a) Riscos gerais – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais

ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Empresas Investidas envolvem riscos relativos ao setor de tecnologia. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal – A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(c) Desconsideração da personalidade jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

(d) Órgãos públicos – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

(e) Companhia fechada – Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em sociedades limitadas e companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresa Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

(xxii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Conselho de Administração ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 45º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 46º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em determinadas condições especiais definidas na Assembleia Geral.

Artigo 47º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Segundo deste Artigo, acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) o tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros as informações constantes de estudos e análises de investimento apresentados ao Fundo.

Artigo 49º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, os Consultores Especializados e os Cotistas.

Artigo 50º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 51º As partes envidarão seus razoáveis melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências oriundas deste Regulamento. Não sendo possível chegar a uma solução amigável, as Partes desde já concordam que todos e quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Regulamento, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão deverão ser decididos por arbitragem, nos termos das disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro O procedimento arbitral será administrado pela AMCHAM – Câmara Americana de Comércio no Brasil (“Câmara”), obedecendo à legislação brasileira e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regras da Arbitragem”).

Parágrafo Segundo A arbitragem será decidida de acordo com as leis do Brasil, por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pela(s) parte(s) requerente(s), em conjunto, e outro, pela(s) parte(s) requerida(s), em conjunto. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer dos blocos de partes requerentes e requeridas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com as Regras da Arbitragem.

Parágrafo Terceiro O procedimento arbitral será conduzido no idioma português. Se alguma parte assim o requerer, a arbitragem será conduzida no idioma inglês e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser traduzidos. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

Parágrafo Quarto Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B e 22-C, da Lei nº 9.307/96. Para as medidas previstas nesta Cláusula, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo,

como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Quinto A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e nas Regras da Arbitragem.

Parágrafo Sexto As Partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida nas Regras da Arbitragem. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, datilógrafos e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral (não contratuais). Quaisquer outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, taxas de peritos nomeadas pela parte, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas Partes com cópias, autenticações, legalização e viagens, não serão reembolsados.

APÊNDICE C

COTA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO 220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse C, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento. Em caso de conflito entre este Apêndice e o Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

As principais características da Cota Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse C terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo, da Classe e/ou da subclasse, conforme aplicável.
Direitos Econômico-financeiros	Observado o disposto no Regulamento, diferenciando-se das demais Subclasses, notadamente, mas não se limitando a, no que se refere à forma de cálculo específica de cada Subclasse para pagamento do Prêmio de Desempenho, conforme previsto no Artigo 18º, Parágrafo Sexto, deste Regulamento.
Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia e Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados	O Fundo está sujeito à cobrança de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados, sem distinção por Subclasse.

APÊNDICE D

COTA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO 220 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse D, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento. Em caso de conflito entre este Apêndice e o Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

As principais características da Cota Subclasse D estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse D terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo, da Classe e/ou da subclasse, conforme aplicável.
Direitos Econômico-financeiros	Observado o disposto no Regulamento, diferenciando-se das demais Subclasses, notadamente, mas não se limitando a, no que se refere à forma de cálculo específica de cada Subclasse para pagamento do Prêmio de Desempenho, conforme previsto no Artigo 18º, Parágrafo Sexto, deste Regulamento.
Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia e Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados	O Fundo está sujeito à cobrança de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Remuneração Recorrente dos Consultores Especializados, sem distinção por Subclasse.

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A

Características da 2ª Emissão de Cotas Subclasse A	
Subclasse	A
Número de Cotas	10.098,3085747 Cotas Subclasse A
Valor Total da Emissão	R\$ 10.098.308,57 (dez milhões, noventa e oito mil, trezentos e oito reais, cinquenta e sete centavos)
Montante Mínimo da Oferta	n/a
Data de Emissão	30 de dezembro de 2021
Preço de Integralização	O Preço de Integralização por Cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, ou seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição
Forma de Distribuição	Melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Prazo para Distribuição	Até 24 (vinte e quatro) meses.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Subclasse A do Fundo, conforme disposto no Regulamento.
Taxa de Ingresso/Saída	n/a
Coordenador Líder	TMF Brasil Serviços de Administração Ltda. (antigo Administrador)

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

ANEXO II

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Características da 1ª Emissão de Cotas Subclasse B	
Subclasse	B
Número de Cotas	10.153,03230072 Cotas Subclasse B
Valor Total da Emissão	R\$ 79.988.328,00 (setenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)
Montante Mínimo da Oferta	n/a
Data de Emissão	30 de dezembro de 2021
Preço de Integralização	O Preço de Integralização por Cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, ou seja, R\$ 7.878,26982431
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição
Forma de Distribuição	Melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Prazo para Distribuição	Até 24 (vinte e quatro) meses.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Subclasse A do Fundo, conforme disposto no Regulamento.
Taxa de Ingresso/Saída	n/a
Coordenador Líder	TMF Brasil Serviços de Administração Ltda. (antigo Administrador)

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

ANEXO III

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE C

Características da 3ª Emissão de Cotas Subclasse C	
Subclasse	C
Número de Cotas	12.587.558 (doze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito) Cotas Subclasse C
Valor Total da Emissão	R\$ 0,01 (um centavo).
Montante Mínimo da Oferta	n/a
Data de Emissão	29 de dezembro de 2022
Preço de Integralização	R\$ 0,01 (um centavo).
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas mediante a conversão da totalidade das cotas da Subclasse A e pela integralização do preço de integralização previsto acima
Forma de Distribuição	Oferta privada destinada aos atuais cotista do Fundo
Prazo para Distribuição	Até 24 (vinte e quatro) meses.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Subclasse C e Subclasse D do Fundo, exceto quando de outro modo especificado no Regulamento, notadamente, mas não se limitando a, no que se refere à forma de cálculo específica de cada Subclasse para pagamento do Prêmio de Desempenho (conforme definido no Regulamento).
Taxa de Ingresso/Saída	n/a
Coordenador Líder	TMF Brasil Serviços de Administração LTDA. (antigo Administrador)

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE D

Características da 3ª Emissão de Cotas Subclasse D	
Subclasse	D
Número de Cotas	2.753.023 Cotas Subclasse D
Valor Total da Emissão	n/a
Montante Mínimo da Oferta	n/a
Data de Emissão	29 de dezembro de 2022
Preço de Integralização	n/a
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas mediante a conversão da totalidade das cotas da Subclasse B
Forma de Distribuição	Oferta privada destinada aos atuais cotista do Fundo
Prazo para Distribuição	Até 24 (vinte e quatro) meses.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Subclasse D do Fundo, exceto quando de outro modo especificado no Regulamento, notadamente, mas não se limitando a, no que se refere à forma de cálculo específica de cada Subclasse para pagamento do Prêmio de Desempenho (conforme definido no Regulamento).
Taxa de Ingresso/Saída	n/a
Coordenador Líder	TMF Brasil Serviços de Administração LTDA. (antigo Administrador)

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

Regulamento_220_CAPITAL_FIP EE_v.final.docx

Documento número #9f4eaff0-b533-4f06-bb0f-6b61de1a9479

Hash do documento original (SHA256): 01f411c70bcb3a04a132cf53150d70cceac1706692860be78add1593a41050ae

Assinaturas

✓ **Newton Monteiro de Campos Neto**
CPF: 025.997.947-30
Assinou como parte em 17 jul 2025 às 07:14:17

✓ **Victor Pereira Moreira**
CPF: 484.988.868-21
Assinou como presidente em 16 jul 2025 às 10:26:57

✓ **Vinicius Gomes Ribeiro**
CPF: 078.880.923-73
Assinou como secretário(a) em 16 jul 2025 às 10:41:18

✓ **Rene Almeida**
CPF: 315.120.958-00
Assinou como representante legal em 16 jul 2025 às 11:33:29

✓ **Thys Visser**
Assinou como representante legal em 22 jul 2025 às 04:56:06

✓ **RAFAEL BASSANI**
Assinou como parte em 23 jul 2025 às 16:45:21

Log

16 jul 2025, 10:21:23	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número 9f4eaff0-b533-4f06-bb0f-6b61de1a9479. Data limite para assinatura do documento: 18 de agosto de 2025 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 jul 2025, 10:26:54	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de agosto de 2025 (17:00).

16 jul 2025, 10:26:54	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.ribeiro@noronhatrust.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Gomes Ribeiro e CPF 078.880.923-73.
16 jul 2025, 10:26:54	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: victor.moreira@noronhatrust.com para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Pereira Moreira e CPF 484.988.868-21.
16 jul 2025, 10:26:54	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: newton@newtonequity.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Newton Monteiro de Campos Neto.
16 jul 2025, 10:26:55	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: rbassani@spectrainvest.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL BASSANI.
16 jul 2025, 10:26:55	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: info@bietoucapital.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thys Visser.
16 jul 2025, 10:26:55	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: rene.almeida@voke.tech para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rene Almeida.
16 jul 2025, 10:26:57	Victor Pereira Moreira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.moreira@noronhatrust.com. CPF informado: 484.988.868-21. IP: 191.181.59.20. Componente de assinatura versão 1.1261.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 jul 2025, 10:41:18	Vinicius Gomes Ribeiro assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.ribeiro@noronhatrust.com. CPF informado: 078.880.923-73. IP: 187.122.56.143. Componente de assinatura versão 1.1261.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 jul 2025, 11:33:29	Rene Almeida assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rene.almeida@voke.tech. CPF informado: 315.120.958-00. IP: 177.92.112.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.640543 e longitude -46.7224565. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/localization. Componente de assinatura versão 1.1261.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 jul 2025, 07:14:17	Newton Monteiro de Campos Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail newton@newtonequity.com. CPF informado: 025.997.947-30. IP: 177.26.238.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62592940288954 e longitude -46.65929687780068. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1263.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2025, 04:56:06	Thys Visser assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail info@bietoucapital.com. IP: 102.132.247.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -33.93864317215302 e longitude 18.86175878197998. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1264.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jul 2025, 16:45:21	RAFAEL BASSANI assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rbassani@spectrainvest.com. IP: 177.92.73.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5811336 e longitude -46.6828159. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1264.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jul 2025, 16:45:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f4eaff0-b533-4f06-bb0f-6b61de1a9479.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f4eaff0-b533-4f06-bb0f-6b61de1a9479, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.